



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1678/2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Indireta (Autarquia e Fundos) instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social..

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, excluídas deduções legais e interferência financeira, importa em R\$-23.658.600,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), com o seguinte desdobramento:

<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>			
<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>			
1.	RECEITAS	R\$	17.914.350,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	1.634.545,00
	- Receita Tributária	R\$	158.885,00
	- Receitas de Contribuições	R\$	95.254,00
	- Receita Patrimonial	R\$	130.500,00
	- Receita de Serviços	R\$	15.572.283,00
	- Transferências Correntes	R\$	322.883,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.798.650,00
	- Operações de Créditos	R\$	1.693.650,00
	- Alienações de Bens	R\$	105.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	19.713.000,00
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>			
2	RECEITAS		
2.1	RECEITA DO SAMAE	R\$	1.655.600,00
2.1.1	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.655.600,00
	SUB-TOTAL		
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	21.368.600,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais			
1.	RECEITAS	R\$	1.372.700,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	683.000,00
	- Receita de Contribuições	R\$	424.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	265.700,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	832.300,00
1.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	832.300,00
	- Receita de Contribuições	R\$	85.000,00
1.3	INTERFERENCIA FINANCEIRA	R\$	85.000,00
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração		
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R\$	2.290.000,00
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$</u>	<u>23.658.600,00</u>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>			
1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1	DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO	R\$	890.000,00
	01 - Câmara Municipal		
	PODER EXECUTIVO	R\$	657.000,00
	02 - Executivo Municipal	R\$	1.192.000,00
	03 - Departamento de Administração	R\$	1.107.500,00
	04 - Departamento da Fazenda	R\$	4.681.000,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	R\$	237.500,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$	820.000,00
	07 - Departamento de Ação Social	R\$	5.057.500,00
	08 - Departamento de Educação e Cultura	R\$	3.822.500,00
	09 - Departamento de Saúde	R\$	356.000,00
	10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	637.000,00
	11 - Departamento de Esporte	R\$	170.000,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	19.628.000,00
	SUB-TOTAL		
1.2	DESPESA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA	R\$	85.000,00
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM	R\$	85.000,00
	SUB-TOTAL		
	TOTAL	R\$	19.713.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS	<u>1.655.600,00</u>
2.1	DESPESAS DO SAMAE	RS	<u>1.655.600,00</u>
	SUB-TOTAL		
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	RS	21.368.600,00
3.	<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		
3.1	DESPESAS	RS	2.290.000,00
	DESPESAS DO FPSM		
	<u>TOTAL GERAL</u>	RS	<u>23.658.600,00</u>

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o SAMAE.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguáçu terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Executivo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante de excesso de arrecadação de recursos provenientes de convênios, fontes vinculadas e de receitas próprias, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitadas as respectivas Fontes, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Aplica-se integralmente as disposições deste artigo aos orçamentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e ao SAMAE de Mandaguáçu.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Legislativo nesta



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Lei, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

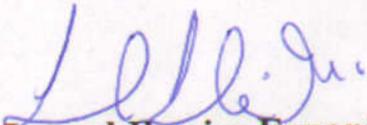
Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º, inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 23 de dezembro de 2009.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal